



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Paraty

LEI Nº 628 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981.

CRIA E ORGANIZA O SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir as consequências de fatos adversos, e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e as execuções das medidas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- b) - Comissões Distrital de Defesa Civil - DIDEC
- c) - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC.

Artigo 4º - O Gabinete do Prefeito Municipal, dará o necessário suporte administrativo à COMDEC que funcionará como órgão executivo do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo do Município designará, em ato próprio, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Paraty

Artigo 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, dirigida por um coordenador, contará ainda com as seguintes áreas, com atribuições definidas em regimento interno:

I - de atividades-meio:

- a) planejamento e administração;
- b) comunicação social.

II - de atividades:fim:

- a) controle e coordenação operacional:

Artigo 7º - A declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA competem:

- a) ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, se o / evento exigir, a declaração da SITUAÇÃO DE EMER / GÊNCIA para a área atingida, a qual será por ele, devidamente delimitada;
- b) ao Prefeito Municipal a declaração do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por proposta do Coordenador / de Defesa Civil, quando se fizer necessário, de / signando as áreas afetadas pela comunidade, e nas quais incidirão os seus efeitos.

Artigo 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC/ deverá apresentar no prazo de 90 dias, estudos / que permitam o Poder Executivo criar e estruturar um FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUNDEC), / destinado a atender as despesas relativas às ati- vidades e ela pertinentes, tais como:

- I - assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medica- mentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamen- tos, bem como dêspesas relativas a transportes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Paraty

- II - realizações de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não existem dotação orçamentária própria;
- III - reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas / ou privadas prestadoras de serviços e socorros / realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;
- IV - gastos referentes à formação e treinamentos de / pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUNDEC.

Artigo 10º- Para a realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - auxílios, dotações subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;
- III - outros recursos eventuais.

Artigo 11º- Nos casos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços eventuais, enquanto durar a ocorrência, independe de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas / tão somente pela prova da prestação dos serviços.

Artigo 12º- A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, em caráter extracurricular, ministrará / em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

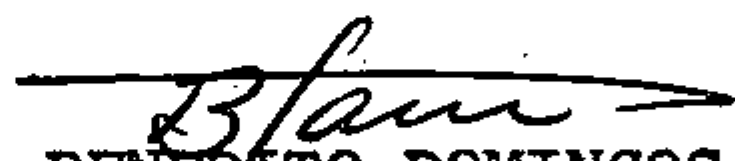
Prefeitura Municipal de Paraty

Artigo 13º - Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais, a participação de outros elementos nas atividades de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 14º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto regulamentando o Sistema Municipal de Defesa / Civil.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de dezembro de 1981.


BENEDITO DOMINGOS GAMA
Prefeito Municipal